



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE -7ª RM

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Classificação: 031.12

PROCESSO NUP
64361.007252/2026-91

Cód verificador: 427df203-a52b-40a4

ASSUNTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022 – LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA LANCHONETE (4º BPE)

INTERESSADO: 4º BPE

Órgão de Origem: Base Administrativa do Curado

Data da Criação: 18/05/2026

Localização Atual do Processo: Contratos

Data da Autação: 18/05/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 1404-CTT/DivALC/B ADM CURADO (a)
- 2- 1 - Justificativa.pdf
- 3- 2 - Prorroga__o.pdf
- 4- 3 - Boa_conduta__2_.pdf
- 5- 4 - BCB - Calculadora do cidadão.pdf
- 6- 5 - 4º T.A ao contrato 02-22 Cantina 4º BPE.pdf
- 7- 6 - consulta_contratante_1779124852734_23749010000120.pdf
- 8- 7 - ConsultaConsolidada_23749010000120_18-5-2026.pdf
- 9- 8 - consultarSituacaoFornecedor_23749010000120_2026-05-18.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 1404-CTT/DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 18 de maio de 2026.

Assunto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022 – LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA LANCHONETE (4º BPE)

Nesta data, dou início à instrução processual para lavratura do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022, referente cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º Batalhão de Polícia do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado na BR-232, Km 06, S/Nº, Bairro Curado, Recife-PE.

SIDNEI IPÓLITO BEZERRA - 1º Sgt
ADJUNTO DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Sgt SIDNEI IPÓLITO BEZERRA**, em 18/05/2026, às 14:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: dRAo-0dIK-aL5E-fFTd



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO
(Pel Pol da Cia QGR/7 - 1950)
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA**

JUSTIFICATIVA PARA CONTINUIDADE DE CONTRATAÇÃO

A prorrogação atenderá às necessidades do 4º Batalhão de Polícia do Exército, quanto a CESSÃO DE USO DE PARCELA DE IMÓVEL A TÍTULO ONEROSO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO DE CANTINA, permitindo assim, durante o período da vigência do contrato, o apoio necessário ao 4º BPE, contribuindo desta forma para o pleno desempenho das atividades do Batalhão.

Justifica-se a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, pois ele está de acordo com o preço de mercado e é inviável o custo de uma nova licitação tornando a opção mais vantajosa para a continuidade da contratação.

Recife – PE, 14 de abril de 2026.

ANDRE LUIS CRUZ CORREIA - TC
Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército

Recife, PE, 14 de abril de 2026.

Ao Senhor,
Ten Cel André Luis Cruz Correia
Comandante do 4º Batalhão de Polícia do Exército
BR 232, Km 06 – Curado
CEP 50.950-000 – Recife/PE

Assunto: solicitação de prorrogação do contrato nº 02/2022

Senhor Comandante,

1. Venho solicitar, por mais 12 (doze) meses, a prorrogação do contrato nº 02/2022, referente à empresa LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE, inscrita no CNPJ nº 23.749.010/0001-20.
2. Tal Solicitação justifica-se pelo fato de estarmos atendendo às obrigações legais do contrato 02/2022 (Contratação de serviço de cessão de uso para exercício de atividade de Cantina destinada à venda de lanches, sucos, salgados, refrigerantes, enlatados, dentre outros na área de alimentar.

Atenciosamente,



LETÍCIA THAYEVELLIN ROMUALDO MOURA

Representante legal da Empresa LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE
CNPJ 23.749.010/0001-20



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

INFORMAÇÃO DE BOA CONDUTA

ATESTO que a empresa LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE, inscrita no CNPJ nº 23.749.010/0001-20, representada pela Senhora LETÍCIA THAYEVELLIN ROMUALDO MOURA, vem atendendo as obrigações legais do contrato 02/2022(Contratação de serviço de Cantina) firmado com a Base Administrativa do Curado.

Recife – PE, 14 de abril de 2026.

DIEGO MELO DAS NEVES – 3ºSgt
Fiscal de Contrato

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2022
Data final	03/2026
Valor nominal	R\$ 7.170,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,00805990
Valor percentual correspondente	0,805990 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.227,79 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
“Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal”**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA BASE ADMINISTRATIVA
DO CURADO E A EMPRESA LETÍCIA T.
ROMUALDO MOURA LANCHONETE.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, localizada na Av. Prof. Luís Freire, 198, Várzea, Recife-PE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 31.543.958/0001-52, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Ten Cel MARIO AUGUSTO DE MORAES SILVA, inscrito no CPF Nº 009.557.454-97, portador da carteira de Identidade nº 073.691.474-8 MD/EB, publicado no Boletim Interno nº 232, de 02 de dezembro de 2025, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela cita da portaria, doravante denominado CEDENTE, e a empresa LETÍCIA T. ROMUALDO MOURA LANCHONETE inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.749.010/0001-20, sediada na Rua Leal de Barros, 718 SALA H – Iputinga – Recife/PE, doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Letícia Thayerveillin Romualdo de Moura, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.603.506, expedida pela SDS/PE, e CPF N[REDACTED] 4, tendo em vista o que consta no Processo nº 64151.009322/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização do 4º Termo Aditivo ao **Contrato nº 02/2022** cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de cantina localizado nas dependências do 4º Batalhão de Polícia do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado na BR-232, Km 06, S/Nº, Bairro Curado, Recife-PE, CEP 50.950-000 que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total anual	Valor de Referência mensal	Valor total 12 meses
1	Cessão de uso a título oneroso, Imóvel com 132,77 metros quadrados localizados nas dependências do 4º Batalhão de Polícia do Exército, imóvel de propriedade da União, localizado na BR-232, Km 06, S/Nº, Bairro Curado, Recife-PE, CEP: 50950-000. Período inicial dos serviços: 12 (doze) meses, destinado ao funcionamento de uma Cantina destinada à venda de lanches, sucos, salgados, refrigerantes, enlatados, dentre outros na área de alimentar , durante o horário de expediente e em outros horários a serem acordados com o Fiscal Administrativo do Batalhão.	sv	12	R\$ 7.170,00	R\$ 86.040,000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10 de Maio de 2026 e encerramento em 09 de Maio de 2027, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da cessão de uso é de R\$ 7.170,00 (sete mil cento setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 86.040,00 (oitenta e seis mil e quarenta reais).

3.2. No valor acima NÃO estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima se refere somente a taxa de utilização mensal da área cedida para execução da atividade de apoio incluindo apenas os custos de energia elétrica, água e esgoto. Todos os custos necessários para execução da atividade de apoio são de responsabilidade do cessionário, não tendo a cedente qualquer interferência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para a Base Administrativa do Curado nenhuma despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As partes acordam que, no que tange à presente cláusula, os termos constantes no Termo de Referência, passarão a constar nos seguintes termos:

5.2. O pagamento da parcela mensal será efetuado pelo Cessionário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, justamente com os valores relativos a rateio de consumo de água, energia, esgoto e coleta de lixo.

5.1.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Cessionária, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 O recolhimento do valor da retribuição mensal pela Cessão de Uso em questão será através de GRU, na forma que preconizam o Decreto nº 4.950/2004 e IN nº 03/2004;

17.4 É responsabilidade da Cessionária manter-se dentro da regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

17.5 No período de Licenciamento do Efetivo Variável, compreendido no mês de janeiro e fevereiro, o valor mensal da concessão, e consequentemente do valor da Taxa de Utilização, poderá sofrer redução de 50% (cinquenta por cento), não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

17.6 O desconto será concedida somente mediante ofício de solicitação da contratada e autorização da autoridade competente.

17.7 Será rescindido o contrato caso o cessionário apresente inadimplemento de 3 (três) meses da parcela mensal.

17.8 O Fiscal de Contrato deverá notificar o cessionário, registrando no livro de acompanhamento e publicando em Boletim Interno as notificações.”

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a assinatura do Contrato.

6.1.1 Fica reajustado o valor mensal da retribuição uso da área objeto da cessão de uso ora formalizada para R\$ 7.224,79 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)

6.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, o valor da cessão de uso como valor da cessão de uso poderá, a critério da Administração, ser reajustado após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M, desta forma também o referido reajuste poderá acontecer a cada doze meses da data da assinatura do termo aditivo.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NOVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. RESCISÃO

9.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.3.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

9.5. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CEDENTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife – PE, na data da assinatura.

MARIO AUGUSTO DE MORAES SILVA – TEN CEL

CPF nº _____

Ordenador de Despesas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da
Base Administrativa do Curado

LETÍCIA THAYEVELLIN ROMUALDO DE MOURA

Representante legal da CESSIONÁRIA

Identidade 9.603.506 SDS/PE / CPF _____

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF / CNPJ: **23.749.010/0001-20** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjQwODBIY2ZiZjA3ZDNjM2QxNmVjMWM2ZDg0NTVjOGE4MGQ2OTQzODViOTdkYTNjNWUzZmYzZDUwMGM3Zjc0NA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2026 14:18:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE**
CNPJ: **23.749.010/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.749.010/0001-20 DUNS®: 894374930
Razão Social: LETICIA T. ROMUALDO DE MOURA LANCHONETE
Nome Fantasia: LANCHONETE CANTINHO DA FAMILIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/12/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	22/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/11/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	19/10/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 18/05/2026 14:18

CPF: 031.XXX.XXX-43 Nome: SIDNEI IPOLITO BEZERRA

Ass: _____

1 de 1